

Portaria-CREFITO-7 nº 64/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Apuração de Penalidades em Licitações e Contratos – COPAP, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e pela Resolução CREFITO-7 nº 35/2025;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa aplicáveis aos processos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aquelas relacionadas à aplicação de sanções administrativas decorrentes de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo permanente para instrução, análise e condução dos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações praticadas por licitantes e contratados no âmbito do CREFITO-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7, a Comissão Permanente de Apuração de Penalidades em Licitações e Contratos – COPAP, com a finalidade de instruir e conduzir os processos administrativos destinados à apuração de infrações e à eventual aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Compete à COPAP:

- I – promover a instrução dos processos administrativos instaurados para apuração de infrações cometidas por licitantes ou contratados;
- II – assegurar o contraditório e a ampla defesa aos interessados;
- III – realizar diligências, solicitar documentos, informações e manifestações técnicas necessárias à adequada instrução processual;
- IV – elaborar relatórios e pareceres conclusivos, sugerindo, quando cabível, a aplicação das sanções previstas em lei e nos instrumentos convocatórios e contratuais;
- V – encaminhar os autos à autoridade competente para decisão;
- VI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º A COPAP será composta pelos seguintes empregados públicos:

- I – Adriana Selma Vasconcelos Cerqueira;
- II – Bruno Bahia Ribeiro;
- III – Luís Antônio do Nascimento Santos.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida por Luís Antônio do Nascimento Santos.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida por membro designado pela própria Comissão.

Art. 4º A atuação dos membros da COPAP não ensejará remuneração adicional, sendo considerada atividade de relevante interesse institucional.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo dos setores do CREFITO-7 sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os processos conduzidos pela COPAP observarão as normas legais e regulamentares vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador/BA, data indicada na assinatura eletrônica.

Rodrigo Medina Vasconcelos Lago
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medina Vasconcelos Lago**, Presidente, em 01/06/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385271** e o código CRC **54F79113**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região

Processo: 07.0707.000054/2026-41 - Documento: 0385271

CREFITO-7/GAPRE - Gabinete do Presidente

Avenida Tancredo Neves, 999 - Edifício Metropolitan Alfa, 7º andar - Bairro Caminho das Árvores - Salvador/BA

CEP 41820-021 - www.crefito7.gov.br